

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E REDUÇÃO DE CUSTOS COM CONSUMO E MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

Nº	OBJETO (descrição)	MED .	QUAN T.	Valor Unit.	Valor total
1.	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA TUBO  3/4	UN	500	1,04	R\$ 520,00
2.	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO: EM POLIPROPILENO TRATADO COM ESTABILIZADORES DE RESISTENCIA A RAIOS ULTRAVIOLETAS PARA INSTALAÇÃO AO TEMPO E SUPORTE GALVANIZADO COM 2MM DE ESPESSURA COM DUPLA FURAÇÃO PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSO; CONTATOS INTERNOS DE LATÃO ESTANHADO; CAPACIDADE DE 15 AMP EM 127 E 10AMP EM 220V; COM GRAU DE IP MINIMO DE 54; COMPRIMENTO DE CABOS DE LIGAÇÃO IGUAL A 500 MILIMETROS - ABNT NBR 5123/2016.	UN	350	5,68	R\$ 1.988,00
3.	BRAÇO CURVO COM SAPATA COMPT. 2.00 MTS, DIAM. EXT. 48,3MM (1.1/2)	UN	60	91,13	R\$ 5.467,80
4.	BRAÇO CURVO COM SAPATA COMPT. 3.00 MTS, DIAM. EXT. 48,3MM (1.1/2)	UN	60	122,67	R\$ 7.360,20
5.	CAIXA DE PASSAGEM CP 10X10 3/4 ALUMÍNIO COM TAMPA REVERSÍVEL.	UN	200	49,50	R\$ 9.900,00

Rua: Arlindo Ramos,1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

					
6.	CINTA P/ POSTE AÇO CARBONO MEDINDO 220MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	UN	20	44,68	R\$ 893,60
7.	CINTA P/ POSTE AÇO CARBONO MEDINDO 230MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	UN	20	38,82	R\$ 776,40
8.	CINTA P/ POSTE AÇO CARBONO MEDINDO 250MM C/ PARAFUSOS E PORCAS	UN	20	41,87	R\$ 837,40
9.	CONECTOR CUNHA VERMELHA	UN	150	6,15	R\$ 922,50
10.	CONECTOR PERFURANTE 16/70MM	UN	650	13,22	R\$ 8.593,00
11.	CONECTOR PERFURANTE 25/120MM	UN	150	16,02	R\$ 2.403,00
12.	CONTATOR CWM 50.11 220V - SIMILAR A MARCA WEG OU DE IGUAL QUALIDADE.	UN	05	248,30	R\$ 1.241,50
13.	CONTATOR CWM 65.11 220V - SIMILAR A MARCA WEG OU DE IGUAL QUALIDADE.	UN	10	156,13	R\$ 1.561,30
14.	CONTATOR CWM 95.11 220V - SIMILAR A MARCA WEG OU DE IGUAL QUALIDADE.	UN	10	471,62	R\$ 4.716,20
15.	FIO FLEXÍVEL 2X2,50MM 750V - ROLO COM 100 METROS	ROL O	10	259,00	R\$ 2.590,00
16.	FIO SOLIDO 10MM 750V ROLO COM 100M	ROL O	05	720,00	R\$ 3.600,00
17.	FIO SOLIDO 16MM 750V ROLO COM 100M	ROL O	10	734,62	R\$ 7.346,20
18.	FIO SOLIDO 2,5MM 750V ROLO COM 100M	ROL O	10	276,00	R\$ 2.760,00
19.	FIO SOLIDO 6MM 750V ROLO COM 100M	ROL O	10	643,33	R\$ 6.433,30
20.	FIO SOLIDO PP 2X2 5MM	ROL O	20	275,67	R\$ 5.513,40
21.	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 10 MTS	UN	100	34,93	R\$ 3.493,00
22.	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	100	3,57	R\$ 357,00
23.	LAMPADA ELETRONICA E-27 ESPIRAL 59 WATTS X 220 VOLTS	UN	50	39,97	R\$ 1.998,50
24.	LÂMPADA LED E-27 12 WATTS, BI-VOLT, TDA BRANCA	UN	50	4,70	R\$ 235,00
25.	LAMPADA TUBULAR VAPOR METALICO E-40 250 WATTS X 220 VOLTS - CONFORME NBR IEC 1167	UN	200	41,04	R\$ 8.208,00

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
 BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
 Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

26.	LAMPADA TUBULAR VAPOR METALICO E-40 400 WATTS X 220 VOLTS - CONFORME NBR IEC 1167	UN	100	31,83	R\$ 3.183,00
27.	LAMPADA TUBULAR VAPOR SODIO ALTA PRESSÃO E-40 60HZ 250 WATT SX 220VOLTS, VIDA UTIL DE 24000 HORAS - CONFORME NBR IEC 60662	UN	360	26,81	R\$ 9.651,60
28.	LAMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO TUBULAR E-27 60HZ 70 WATTS X 220 VOLTS, VIDA UTIL DE 24000 HORAS - NBR IEC 60662	UN	1000	27,57	R\$ 27.570,00
29.	LUMINARIA ABERTA C/ PORTA LAMPADA E-27 P/ TUBO ATÉ 48,3 MM (1.1/2).	UN	60	66,63	R\$ 3.997,80
30.	LUMINARIA ABERTA C/ PORTA LAMPADA E-40 P/ TUBO ATÉ 48,3 MM (1.1/2).	UN	60	84,33	R\$ 5.059,80
31.	LUMINÁRIA LED PARA POSTE DE 100 W PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MEDINDO TUDO ATÉ 48,3 MM (1/1/2)	UNIDADE	450	79,85	R\$ 35.932,50
32.	MANGUEIRA SEALTUBO SPIRAFLEX EMBORRACHADO	METROS	5000	16,01	R\$ 80.050,00
33.	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO GALVANIZADO 16MM (5/8") COM PORCA E ARRUELA, MEDINDO 250MM	UN	100	12,93	R\$ 1.293,00
34.	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA AÇO GALVANIZADO 16MM (5/8") COM PORCA E ARRUELA, MEDINDO 300MM	UN	100	12,98	R\$ 1.298,00
35.	PORTA LAMPADA (SOQUETE) EM LOUÇA E-27	UN	150	4,58	R\$ 687,00
36.	PORTA LAMPADA (SOQUETE) EM LOUÇA E-40	UN	150	8,43	R\$ 1.264,50
37.	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM AÇO ZINCADO, TELECONICO, CURVO, DUPLO COM 2 BRAÇOS. DIAMETRO INICIAL MINIMO DE 114,3 MM; DIAMETRO FINAL MINIMO DE 60,3MM; ESPESSURA MINIMA DE 3MM, ALTURA TOTAL DE 10 MTS. CONTENDO 2 (DUAS) LUMINÁRIAS FECHADAS COM LENTE DE POLICARBONATO PRISMATICA - ACOPLADAS UMA (1) EM CADA BRAÇO - COM SOQUETE EM PORCELANA E-40. REATOR INTERNO ALTA PRESSÃO PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 250WATTS X 220V; LAMPADA ALTA PRESSÃO VAPOR DE SÓDIO OVÓIDE 250WATTS X 220V; RELE	UN	20	3.162,27	R\$ 63.245,40

Rua: Arlindo Ramos,1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã–MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

	FOTOLETRICO 220V E FIAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM REDE E FUNCIONAMENTO.				
38.	REATOR EXTERNO ALTA PRESSÃO PARA LAMPADA V. DE SÓDIO, POT.250 WATTS, TENSÃO 220V - CONFORME NORMAS ABNT NBR 13593/2011.	UN	200	92,67	R\$ 18.534,00
39.	REATOR EXTERNO ALTA PRESSÃO PARA LAMPADA V. DE SÓDIO, POT.70 WATTS, TENSÃO 220V - CONFORME NORMAS ABNT NBR 13593/2011.	UN	350	48,18	R\$ 16.863,00
40.	REATOR EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO POT. 250 WATTS, TENSÃO 220 V.- CONFORME NORMAS ABNT NBR 14305/2015	UN	200	85,96	R\$ 17.192,00
41.	REATOR EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO POT.400WATTS, TENSÃO 220V - CONFORME NORMAS ABNT NBR 14305/2015	UN	100	72,88	R\$ 7.288,00
42.	REATOR INTERNO P/ LAMPADA VAPOR SÓDIO, POT.250 WATTS, TENSÃO 220V - CONFORME NORMAS ABNT NBR 13593/2011	UN	200	64,33	R\$ 12.866,00
43.	REFLETOR LED 100W IP67 TEMPERATURA 3000K,BRANCO QUENTE 3000K RESISTENTE PROVA D'ÁGUA PROJETO SLIM.  ilustrativa foto	UN	1000	25,40	R\$ 25.400,00
44.	RELE FOTOELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 220VOLTS - CONFORME NORMAS ABNT NBR 5123/2016	UN	1000	14,78	R\$ 14.780,00
45.	TUBO DE SILICONE GRANDE	UN	100	35,40	R\$ 3.540,00

1.2 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 439.410,90 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais e noventa centavos)**.

1.3 O registro de preço será realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando o critério o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Rua: Arlindo Ramos,1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã–MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TÉCNICO / COMSEINFRA e
 BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
 Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

- 1.3.1 A entrega deverá ser realizada com até 15 (quinze) dias após emissão da Solicitação de Fornecimento.
- 1.3.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo também com o interesse da Administração Pública Municipal, nos termos art. 84 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, preenchidos os critérios da lei.
- 1.3.3 Em caso de possibilidade da celebração de termo de contrato do saldo remanescente do registro de preço, o prazo contratual terá vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura das partes no contrato e poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse público, nos termos dos arts. 105, 106, 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que a Administração Pública julgue como comprovada a vantajosidade de preço para a prorrogação, devendo estar mantidas as condições de habilitação originárias do(a) contratado(a)."

1.4 Natureza do Objeto

- 1.4.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal nº 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal nº 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal nº 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal nº 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional. Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.7 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.8 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3 JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção, melhoria, modernização e expansão do sistema de iluminação pública do Município, com recursos provenientes da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, observadas as disposições do art. 149-A da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

A iluminação pública constitui serviço de relevante interesse coletivo, contribuindo para a segurança da população, a mobilidade urbana, a valorização dos espaços públicos e a melhoria das condições de utilização das vias, praças, áreas de lazer e demais espaços de uso comum, especialmente no período noturno.

A manutenção adequada do sistema de iluminação pública exige a disponibilidade de materiais elétricos para reposição de componentes danificados ou desgastados, realização de manutenções preventivas e corretivas, adequação das instalações existentes e atendimento às demandas de expansão da rede em novas vias, loteamentos, praças, áreas de lazer e demais locais que necessitem de iluminação adequada.

A utilização dos recursos provenientes da COSIP para a aquisição dos materiais objeto desta contratação encontra-se relacionada à finalidade de custeio, manutenção, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, permitindo à Administração Municipal manter as instalações em condições adequadas de funcionamento e atender às necessidades identificadas no Município.

Entre os materiais a serem adquiridos encontram-se refletores LED de alta potência, braços para fixação, cabos, conectores e demais componentes necessários à manutenção, instalação, substituição e ampliação dos pontos de iluminação. A utilização de equipamentos com tecnologia LED possibilita a modernização das instalações, contribuindo para maior eficiência energética, melhor aproveitamento da iluminação e redução da necessidade de intervenções frequentes para substituição dos equipamentos, considerando suas características de durabilidade e eficiência.

As praças e demais espaços públicos destinados à convivência, lazer e prática de atividades físicas demandam iluminação adequada, especialmente durante o período noturno. A melhoria da iluminação desses locais proporciona melhores condições de utilização pela população, contribui para a valorização dos espaços urbanos e favorece a realização de atividades de lazer e convivência com maior segurança e conforto.

A aquisição dos materiais também se mostra necessária para possibilitar o atendimento contínuo das demandas de manutenção e expansão da rede de iluminação pública, evitando a interrupção ou precarização do serviço em razão da ausência de materiais disponíveis para reposição e execução das intervenções necessárias.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de aquisição dos materiais de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração selecionar, para cada item, a proposta que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e apresente o menor preço, observados os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

A adoção do menor preço por item mostra-se adequada em razão da natureza diversificada dos materiais elétricos a serem adquiridos, que possuem características e especificações próprias e podem ser fornecidos por diferentes empresas do mercado. O julgamento por item permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados nos diferentes materiais, além de evitar que a aquisição de todos os itens fique condicionada à capacidade de fornecimento de uma única empresa.

Dessa forma, a aquisição dos materiais elétricos, incluindo refletores LED, braços de fixação, cabos, conectores e demais componentes necessários, constitui medida necessária para assegurar a continuidade, manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública municipal, mediante utilização adequada dos recursos da COSIP.

A contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, para a eficiência na prestação do serviço de iluminação pública e para a adequada aplicação dos recursos públicos, atendendo às necessidades da Administração e proporcionando benefícios diretos à população do Município.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A seguir é possível visualizar alguns dos resultados esperados para esta aquisição, sendo eles: A aquisição de materiais elétricos com recursos da COSIP visa promover a modernização e manutenção eficiente da rede de iluminação pública, alcançando os seguintes resultados:

1. Economicidade:

- Substituição de lâmpadas convencionais por luminárias com tecnologia LED, que apresentam maior durabilidade e menor consumo de energia elétrica, reduzindo significativamente os custos com energia e manutenção corretiva.
- Aquisição planejada e em quantidade adequada, com base em levantamento técnico das necessidades reais do município, garantindo melhor negociação de preços e evitando compras emergenciais com valores elevados.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- Com a padronização e modernização dos equipamentos, as equipes de manutenção passam a atuar de forma mais estratégica e eficiente, com redução de deslocamentos repetitivos para reparos.
- A maior durabilidade dos materiais adquiridos diminui a frequência de intervenções, permitindo melhor planejamento das rotinas e uso mais racional da força de trabalho disponível.

3. Otimização dos recursos materiais e financeiros:

- Utilização de materiais com maior eficiência energética e vida útil prolongada, reduzindo a reposição frequente e o desperdício de recursos públicos.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

- Diminuição das despesas com manutenção corretiva e emergencial, redirecionando os recursos economizados para outras ações prioritárias no sistema de iluminação pública.

Esses resultados contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com mais segurança, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos vinculados à iluminação pública.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

- 5.1.1 O **prazo para a entrega** dos itens deve ser de no máximo **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;
- 5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;
- 5.1.4 A entrega dos itens deverá ser realizada nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Solicitações de Fornecimento:
- 5.1.5 **Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA)**, Rua Arlindo Ramos, 1088 – Centro;

5.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da(s) Detentora(s) do Registro de Preços;
- 5.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.2.4 (s) Detentora(s) do Registro de Preços obriga(m)-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

5.2.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a(s) Detentora(s) do Registro de Preços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇO

5.3.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal do registro de preço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 O detentor do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 O detentor do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.8 Somente o detentor do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

5.3.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora do Registro de Preços deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

6.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção, adequação, melhoria e expansão do sistema de iluminação pública do Município.

7.2 A empresa contratada deverá realizar diretamente o fornecimento dos materiais registrados, observando integralmente as especificações, características, marcas ou referências eventualmente admitidas, unidades de fornecimento, quantidades, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.3 A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar maior controle da Administração sobre o fornecimento dos materiais, especialmente quanto à procedência, qualidade, conformidade com as especificações técnicas, condições de acondicionamento, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos de entrega.

7.4 Considerando que os materiais elétricos serão utilizados em instalações de iluminação pública, a Administração deverá ter segurança quanto à conformidade dos produtos fornecidos, de modo a evitar o recebimento de materiais em desacordo com as especificações estabelecidas ou que possam comprometer o funcionamento, a segurança e a durabilidade das instalações.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



SIGA

7.5 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, desde a sua disponibilização até a efetiva entrega ao Município, respondendo por eventuais divergências, defeitos, avarias, vícios, inadequações ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

7.6 A contratação de terceiros pela empresa contratada para atividades meramente auxiliares ou acessórias, tais como transporte, frete ou serviços logísticos necessários à entrega dos materiais, não será considerada subcontratação do objeto, desde que não implique a transferência da obrigação principal de fornecimento e que a contratada permaneça integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município.

7.7 Não será permitida a transferência, cessão ou repasse a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, tampouco a substituição da empresa contratada por outra empresa na execução das obrigações assumidas, ainda que parcialmente.

7.8 A contratada não poderá utilizar a subcontratação como justificativa para o descumprimento de especificações, prazos, condições de entrega ou demais obrigações estabelecidas na contratação.

7.9 Eventuais terceiros utilizados pela contratada para atividades acessórias não estabelecerão qualquer vínculo contratual com o Município, permanecendo a empresa contratada como única responsável perante a Administração pelo cumprimento integral do objeto.

7.10 O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis à contratação.

8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1 O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2 A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3 Será **responsável pela fiscalização** do registro de preços: (De acordo com o decreto nº 15/2026).

8.3.1 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Vanderlei Aparecido dos Santos Reis e Fabiane Cristine Belasco**

8.3.2 O fiscal do Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

8.3.3 O fiscal do Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4 A detentora do Registro de Preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.5 A detentora do Registro de Preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Registro de Preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.6 Somente a detentora do Registro de Preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1 A inadimplência da detentora do Registro de Preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Registro de Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do Registro de Preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 CONSÓRCIO

9.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de materiais elétricos com especificações técnicas previamente definidas e disponíveis no mercado, não se tratando de objeto de elevada complexidade técnica ou de grande vulto que justifique a necessidade de reunião de empresas para sua execução.

9.2 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela possibilidade de fornecimento dos materiais por empresas individualmente constituídas e atuantes no ramo, não sendo necessária a associação entre diferentes empresas para o atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

9.3 A participação individual das empresas permitirá à Administração estabelecer relação contratual direta com a futura contratada, facilitando o acompanhamento do fornecimento, a fiscalização, a comunicação entre as partes e a responsabilização por eventuais descumprimentos, atrasos, divergências ou desconformidades dos materiais entregues.

9.4 A vedação não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas adequar as condições de participação à natureza e às características do objeto, considerando que os materiais elétricos pretendidos possuem especificações padronizadas, são usualmente comercializados no mercado e podem ser fornecidos por empresas do ramo de forma individual.

9.5 A empresa participante deverá comprovar, individualmente, o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital, não sendo admitida a utilização de consórcio para complementar sua capacidade de fornecimento, qualificação ou atendimento às exigências estabelecidas pela Administração.

9.6 A vedação à participação em consórcio será aplicada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo ser observados os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos recursos da contribuição para custeio iluminação pública, (COSIP), consignados no orçamento em vigor;

10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

10.3 O documento de cobrança da detentora do registro de preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

10.4 Caso sejam constatados erros, inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e reapresentação da documentação fiscal. Nessa hipótese, não haverá incidência de encargos decorrentes do período de suspensão imputável à contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



SIGA

10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora do registro de preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora do registro de preços, na forma da legislação aplicável;

10.9 A detentora do registro de preços, durante toda a execução do registro de preços, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora do registro de preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora do registro de preços.

10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados com recursos provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, consignados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
 - III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
 - IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
 - X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Rua: Arlindo Ramos,1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã–MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

- 12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Rua: Arlindo Ramos,1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do registro de preços;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora do registro de preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Registro de Preços;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do registro de preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 13.1.5 Notificar a detentora do registro de preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

"Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis"

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TÉCNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

13.1.6 Fiscalizar a execução do Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.1.7 Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do registro de preços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Constituem obrigações da detentora do registro de preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da Ata de Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.1.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos da Ata de Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos da Ata de Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027- Batayporã–MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preço;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de Registro de Preço;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1 O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

16 SUSTENTABILIDADE

16.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a natureza dos materiais elétricos e sua utilização na manutenção, modernização e expansão do sistema de iluminação pública.

16.2 Deverão ser priorizados, quando tecnicamente compatíveis com o objeto, materiais que apresentem maior durabilidade, eficiência energética e menor necessidade de substituição, especialmente equipamentos de tecnologia LED.

16.3 Os materiais deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, devendo ser fornecidos em condições adequadas de uso e acondicionamento, de forma a evitar danos, perdas e geração desnecessária de resíduos.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

16.4 Quando houver geração de resíduos decorrentes da utilização, substituição ou descarte dos materiais, deverá ser observada a legislação ambiental aplicável quanto à destinação e ao descarte adequado.

17 DA PREFERÊNCIA

17.1 A presente contratação observará o tratamento favorecido e diferenciado assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto Municipal nº 79/2025, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Batayporã/MS.

17.2 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens da contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão, em regra, ser destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições e exceções previstas na legislação.

17.3 Considerando, entretanto, a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 79/2025 quanto à preferência e ao tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no âmbito local e regional, a Administração procedeu à verificação da existência de fornecedores enquadrados nessas condições e aptos a atender ao objeto da contratação.

17.4 Conforme levantamento realizado na fase de planejamento da contratação, não foram identificadas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Município de Batayporã/MS que estejam aptos a fornecer os materiais elétricos objeto da presente contratação, considerando as características, especificações, quantidades e condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

17.5 Diante da inexistência de fornecedores locais aptos ao atendimento do objeto, não se mostra possível a aplicação da preferência exclusivamente em favor de empresas sediadas no Município de Batayporã/MS, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2025, sem prejuízo da observância do tratamento diferenciado previsto na legislação federal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17.6 Considerando que a contratação será realizada por item e que os materiais elétricos possuem natureza divisível, serão observadas, para cada item, as disposições relativas ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7 A inexistência de empresas locais aptas não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em outras localidades, desde que atendam às condições

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001

SIGA

de participação, habilitação e fornecimento estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.8 Para os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão observadas as demais formas de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 79/2025, quando cabíveis, considerando a natureza divisível dos materiais e as condições efetivamente verificadas no mercado.

17.9 A não aplicação da preferência específica às empresas sediadas no Município de Batayporã/MS decorre da inexistência de fornecedores locais aptos identificados durante o planejamento da contratação, e não representa afastamento do tratamento favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela legislação federal.

17.10 A adoção dessas condições busca compatibilizar o tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais com a necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia entre os participantes, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 79/2025.

Rua: Arlindo Ramos, 1088 – Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS - Fone (67) 3910-0753

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br

SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
BIANCA BEZERRA ANTUNES - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 15/10/2026 08:26:33 - Documento Nº: 247209-571 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247209-571>



BADIC202658001